

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUS

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais - SERJUS, associação fundada no ano de 1936, com sede e foro na Rua Cônego Rocha Franco, 16, bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, é órgão representativo dos Registradores, Notários e seus prepostos, doravante designada SERJUS.

Artigo 2º - A SERJUS tem por fim:

- a) promover a união entre os Registradores e Notários;
- b) defender os direitos, prerrogativas e interesses da Classe e de seus associados;
- c) fortalecer e fazer respeitadas a disciplina e a ética profissional;
- d) exercer quaisquer atividades de caráter previdenciário, assistencial, beneficente, cultural ou recreativo, em favor da classe, de seus associados e dependentes;
- e) editar: revista, boletim, jornal, livros para divulgação de estudos, doutrinas, cursos e decisões de interesse da classe;
- f) colaborar com as associações congêneres de outros Estados, para o fortalecimento, conagração e solidariedade da Classe, em todo o país;
- g) promover, diretamente ou através de convênios, assistência médica, hospitalar, odontológica, educacional, artística, técnico-operacional e de outros serviços, para os Associados e dependentes;
- h) promover, por todos os meios, o aperfeiçoamento da legislação relativa aos vários serviços de registro e notas e das normas concernentes à prática dos atos de competência dos registradores, notários e seus prepostos;
- i) formar, capacitar, atualizar e especializar notários, registradores e operadores do direito, através de: cursos, congressos, seminários, especializações, podendo para tanto, criar uma escola própria e/ou fazer convênios com entidades públicas, privadas, do setor e educacionais, nacionais e estrangeiras;
- j) firmar parcerias com entidades congêneres, que congreguem notários e registradores, inicialmente com a ANOREG-MG, sendo que, de acordo com deliberação tomada em Assembleia Geral Conjunta da SERJUS e ANOREG-MG, essas associações passam a ter as mesmas diretorias, quadro de cargos e mandatos idênticos, continuando, entretanto, os patrimônios de ambas a serem geridos separadamente, permanecendo cada uma com seu próprio nome e forma definida em regulamento específico.
- k) a SERJUS poderá criar um regimento interno para definir os assuntos administrativos não previstos neste Estatuto.

Artigo 3º - A SERJUS é associação privada, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sendo seu Estatuto Social reformável de acordo com as normas nele previstas e legislação vigente.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Categorias.

Artigo 4º - São Associados os registradores, notários e seus prepostos, dentro das categorias existentes e que vierem a ser criadas por lei, desde que atendam às exigências do seu regimento interno.

Artigo 5º - Os Associados agrupam-se nas seguintes categorias:

- 1 – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2 – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- 3 – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviço de notoriedade prestado à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4 – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 6º - Os Associados de qualquer categoria não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da SERJUS.

Direitos, Deveres e Penalidades.

Artigo 7º – Os Associados Beneméritos são proclamados em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os Associados contribuintes são admitidos a requerimento despachado pelo Presidente da SERJUS.

Artigo 8º - O exercício de qualquer direito, do Associado, dependerá de quitação de suas obrigações para com a SERJUS.

Parágrafo único - A exclusão do associado, do Quadro Social, a pedido, somente será deferida pela Diretoria.

Artigo 9º - São direitos do Associado Benemérito: a) participar, sem direito a voto, das Assembleias Gerais e das reuniões dos órgãos diretivos da SERJUS.

Artigo 10º - São direitos dos Associados Contribuintes:

- a) votar ou ser votado para quaisquer cargos de direção ou do Conselho Fiscal;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conjuntamente com outros Associados que representem um 1/5 (quinto) do Quadro Social;
- d) utilizar os serviços mantidos pela SERJUS e frequentar suas instalações;
- e) inscrever seus dependentes na SERJUS, para habilitá-los à percepção dos serviços próprios;
- f) sugerir à Diretoria medidas de interesse da Classe ou de caráter social.

Artigo 11º - São deveres do Associado:

- a) cumprir, fielmente, o presente Estatuto e acatar as decisões tomadas pela Diretoria e/ou Assembleia Geral da SERJUS;
- b) satisfazer, pontualmente, as contribuições devidas,
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da Classe;
- d) participar das Assembleias Gerais e aceitar direitos e obrigações recebidos, compatíveis com sua categoria de Associado.

Artigo 12º - Os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) suspensão;
- 3) desligamento.

§ 1º - As penalidades são impostas pela Diretoria da SERJUS;

§ 2º - A pena de advertência será imposta a quem transgredir qualquer disposição deste Estatuto ou dos Regulamentos que vigorem ou venham a vigorar e que, em face de sua natureza, não obrigue à aplicação de pena mais grave.

§ 3º - A pena de suspensão, que não poderá exceder o prazo de 01 (um) ano, será imposta ao Associado que:

- a) reincidir em falta por que haja sofrido advertência;
- b) for insubmisso às decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos ou da Diretoria ou desrespeitar qualquer Conselheiro, Diretor ou Funcionário da SERJUS;
- c) cometer infração grave à disciplina ou à ética profissional;
- d) deixar, sem causa justificada, de satisfazer seus compromissos financeiros com a SERJUS.

§ 4º - A pena de desligamento será imposta ao Associado que:

- a) for afastado de suas funções em decorrência de medida disciplinar, de que já não caiba recurso;
- b) atrasar, por mais de 06 (seis) meses consecutivos, o cumprimento das contribuições financeiras a que estiver comprometido, sem causa justificada;
- c) reincidir em falta pela qual haja sofrido em suspensão;
- d) mantiver conduta incompatível com a dignidade de suas funções.

Artigo 13º - A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da SERJUS; a de suspensão, por maioria simples da Diretoria da SERJUS; e a de desligamento, pelo voto da maioria absoluta da Diretoria da SERJUS.

§ 1º - De qualquer penalidade imposta, caberá recurso:

- a) da aplicada pelo Presidente, para a Diretoria;

§ 2º - Precederá a aplicação de qualquer penalidade um processo sumário, em que se assegurará ao Associado faltoso direito de defesa, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

§ 3º - Poderá, a instância que aplicou a penalidade, reconsiderar sua decisão.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Artigo 14º- O patrimônio da SERJUS é constituído pelos seus bens imóveis, móveis, material de expediente, títulos e direitos, contribuições, doações, subvenções e verbas de entidades públicas e/ou privadas e de pessoas físicas.

Artigo 15º - Constituem recursos financeiros da SERJUS:

- a) jóias, contribuições mensais ou extraordinárias de seus Associados;
- b) subvenções ou doações;
- c) rendas oriundas da administração de seus próprios recursos;
- d) receitas auferidas pela Associação dos serviços e cursos que venha a oferecer e em razão da escola que vier a criar.

Artigo 16º- Em caso de extinção da SERJUS, o seu patrimônio será destinado a outra entidade com iguais objetivos, ou a uma inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a ser escolhida em Assembleia Geral.

Parágrafo único – O patrimônio não poderá ser rateado entre seus associados.

Artigo 17º- Até o último dia de cada ano, a Diretoria fixará o valor da contribuição mensal de cada Associado, a que se refere a letra “a” do artigo 15. Poderá variar em função da entrância em que estiver classificada a Comarca - ou do ofício a que se referir.

§ 1º - A forma de arrecadação será fixada na mesma deliberação.

§ 2º - A contribuição extraordinária a que se refere a letra “a” do artigo 15 será sempre voluntária.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 18º - A SERJUS será administrada por uma Diretoria, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, eleitos quadrienalmente, em escrutínio secreto ou por aclamação, pela Assembleia Geral, que é o órgão máximo de deliberação, podendo ser reeleitos.

Da Diretoria.

Artigo 19º - Compor-se-á a Diretoria de: a) Presidente; b) 1º Vice-Presidente; c) 2º Vice-Presidente; d) 1º Diretor Financeiro; e) 2º Diretor Financeiro; f) 1º Diretor Secretário; g) 2º Diretor Secretário e h) Diretor Ouvidor.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, em dia e hora previamente marcados pelo Presidente ou pela maioria da própria Diretoria e deliberará, validamente, com qualquer número, excetuados os casos expressos neste Estatuto Social.

§ 1º - O comparecimento dos Diretores será verificado pela respectiva assinatura no “Livro de Presença” das reuniões da Diretoria.

§ 2º - Substituir-se-ão, nas respectivas ausências, o Presidente por qualquer dos Vice-Presidentes, o Primeiro Secretário pelo segundo, o Primeiro Diretor de Finanças pelo segundo.

§ 3º - Perderá o cargo de membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas e validamente convocadas.

Artigo 21º - Vagando-se o cargo de presidente, será ele sucessivamente preenchido, pelo primeiro e segundo Vice-Presidente; de primeiro Diretor Secretário pelo segundo; de primeiro Diretor de Finanças pelo segundo.

§ 1º - Se a vaga for dos últimos ou do Diretor Ouvidor, o quadriênio será completado pelo Associado Contribuinte que for eleito em reunião da Diretoria.

§ 2º - A reunião para essa finalidade, será convocada pelo 1º Diretor Secretário e, em sua falta, por qualquer Diretor.

§ 3º - São deveres inerentes à qualidade de Diretor, além dos expressos neste Estatuto, tomar parte e votar nas reuniões da Diretoria, bem como exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Regimento Interno ou pelo Presidente.

Artigo 22º - Compete à Diretoria:

- a) além das atribuições expressas neste estatuto: administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- b) elaborar o Regimento Interno da SERJUS;
- c) resolver as dúvidas e os casos omissos deste Estatuto;
- d) deliberar, quando solicitada pelo Presidente, sobre os pedidos de admissão no Quadro Social;
- e) aplicar penas de suspensão e de desligamento;
- f) convocar a Assembleia Geral, quando entender conveniente;
- g) nomear comissões e criar departamentos, determinar suas atribuições e regular a contribuição dos Associados e sua forma de arrecadação, de acordo com o previsto neste Estatuto Social;
- h) fixar e regular e sua forma de arrecadação, de acordo com o previsto neste Estatuto Social;
- i) por iniciativa do Presidente, criar e extinguir cargos da estrutura administrativa, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- j) examinar e visar, semestralmente, o balancete do movimento geral Financeiro e o relatório das atividades da Secretaria;
- k) propor a reforma do Estatuto Social;
- l) defender os interesses da classe e da SERJUS, por todos os meios legítimos a que puder recorrer;
- m) tomar, ad referendum da Assembleia Geral, qualquer medida urgente e relevante que não se enquadre em sua competência, mas que se torne imprescindível ao cumprimento de seu dever.

Artigo 23º – Compete ao Presidente, além das atribuições previstas neste Estatuto:

- a) representar a SERJUS, em juízo ou fora dele;
- b) convocar a Diretoria, e a Assembleia Geral;
- c) elaborar o relatório anual que, com o movimento financeiro, será submetido à apreciação da Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) rubricar os livros necessários às atividades da Associação;
- e) admitir e demitir funcionários;
- f) contratar, quando necessário - e de acordo com a Diretoria – profissionais para a defesa da Classe, da SERJUS ou de seus Associados;
- g) presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- h) autorizar as despesas gerais e as de expediente e, assim, com um dos Diretores Tesoureiros, assinar as ordens de pagamento e os cheques;
- i) assinar, com um dos Diretores Secretários, a correspondência e o expediente da SERJUS;

j) exercer todos os atos de direção e de administração da SERJUS, inerentes às suas funções.

Artigo 24º - Compete aos Vice-Presidentes substituir ou suceder o Presidente, em suas ausências ou em sua vacância, com ele colaborando sempre que solicitado para o desempenho de atribuições que lhes conferir.

Artigo 25º - Compete ao primeiro Diretor Secretário:

- a) dirigir os serviços da Secretaria;
- b) despachar o expediente e a correspondência;
- c) dirigir a sede social;
- d) convocar a reunião da Diretoria, nos termos do artigo 20;
- e) prestar as informações que forem solicitadas pelos órgãos competentes da Associação;
- f) elaborar, semestralmente, relatório sobre os trabalhos da Secretaria e apresentá-lo à Diretoria.

Parágrafo único - Compete ao segundo Diretor Secretário colaborar com o primeiro Diretor Secretário, substituindo-o em suas ausências e sucedendo-o em sua vaga.

Artigo 26º - Compete ao primeiro Diretor Financeiro:

- a) a gestão econômica - financeira da SERJUS;
- b) promover a arrecadação das receitas e efetuar a realização das despesas da SERJUS, praticando, para isto, todos os atos necessários;
- c) depositar em Instituição de Crédito Oficial, os recursos financeiros da SERJUS;
- d) assinar com o Presidente ou na falta do eventual deste, com um dos Vice-Presidentes, os cheques e ordem de pagamento;
- e) prestar as informações que lhe foram solicitadas pelos órgãos Competentes da Associação;
- f) organizar e superintender a contabilidade geral da SERJUS, apresentando semestralmente à Diretoria, o balancete do movimento geral financeiro.

Parágrafo único - Ao segundo Diretor Financeiro compete colaborar com o primeiro Diretor Financeiro, substituindo em suas ausências, ou sucedendo em sua vaga.

Artigo 27º- Compete ao Diretor Ouvidor:

I) Receber críticas e sugestões quanto ao desempenho da associação e sua administração, e bem assim comunicando às mesmas as eventuais divergências havidas com respeito à fiscalização judiciária dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro ou a aspectos tributários referentes a aspectos e taxas dando ensejo a que a associação possa

servir de intermediária para a solução harmônica, ou participe da defesa administrativa ou judicial do litígio.

II) Acompanhar e avaliar o funcionamento da associação e o desempenho profissional dos associados com discrição respeito aos colegas de profissão, e sugerir, reservadamente à diretoria iniciativas que visem garantir e aumentar a respeitabilidade dos Notários e Registradores de Minas Gerais.

Do Conselho Fiscal.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes e terá por competência:

- a) opinar sobre o balanço anual e contas da Diretoria, que lhe deverão ser apresentadas pelo Presidente da SERJUS, com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência, da data de sua apresentação à Assembleia Geral, examinando, para esse fim, os livros de escrituração e promovendo a regular tomada de contas do Departamento Financeiro;
- b) sugerir ao Departamento Financeiro medidas de interesse geral que, obrigatoriamente, serão objeto de exame.

Artigo 29º - Ocorrendo vaga de um dos cargos do Membro Efetivo, será, ela, suprida pelo Membro Suplente que for mais antigo em serviço registral ou notarial.

Parágrafo único - A vaga de membro Suplente será preenchida por associado, à escolha do Conselho Fiscal, até que se complete o quadriênio.

TÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 30º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação em última instância, de todos os interesses da SERJUS, reunindo-se, anualmente, em caráter ordinário, para aprovação das contas da Diretoria; e, em caráter extraordinário, quando convocada nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando for convocada:

- a) pelo Presidente da SERJUS, sempre que julgar conveniente;
- b) pelo requerimento da maioria dos Diretores ou Conselheiros ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, contendo detalhadamente, os assuntos a serem tratados;
- c) pelo Presidente, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria ou da maioria dos Associados, na hipótese do artigo 10;
- d) pelo Associado mais antigo do Quadro Social, dentro de 3 (três) dias da data da renúncia coletiva de toda a Diretoria e Conselho, sob pena de ser por qualquer Associado, na mesma ordem de antiguidade;
- e) na hipótese dos itens b e c, o Presidente fará a convocação dentro de 3 (três) dias da data em que lhe for apresentado o requerimento. Esgotado esse prazo, a convocação será

feita por qualquer Diretor, que, em caso de Recusa, poderá ser substituído, nesse ato, pelos requerentes.

§ 2º - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, máxima de 30 (trinta) dias realizada através de site, correspondência ou outro meio de divulgação de que dispuser, contendo o dia, a hora, o local e os assuntos a serem tratados. Considerar-se-á constituída e instalada com qualquer número de Associados, salvo os casos expressos neste Estatuto Social.

Artigo 31º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições a ela deferidas neste Estatuto Social:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) destituir os que ocuparem cargos eletivos, em caso de falta grave no exercício dessas funções ou quando decaírem de sua confiança;
- c) reformar o presente Estatuto Social, de acordo com o artigo 63;
- d) dissolver a SERJUS, nos termos do artigo 16;
- e) deliberar sobre a destinação do patrimônio social da SERJUS, no caso de extinção desta, de conformidade com o artigo 16;
- f) aprovar as contas e o Relatório da Diretoria;
- g) deliberar sobre todas as matérias de interesse da Classe, da SERJUS ou de seus Associados, não especificamente atribuídos a outros órgãos da Associação.

TÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Disposições Preliminares.

Art. 32º - O processo eleitoral desta entidade, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá às normas constantes deste estatuto.

Art. 33º - Mediante voto secreto e livre ou por aclamação, incumbe aos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Art. 34º - Os mandatos dos eleitos, efetivos e suplentes, terão a duração de 4 (quatro) anos, contados da data da posse.

Da Época das Eleições.

Art. 35º - As eleições de renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 15 (quinze) dias que anteceder ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Da Elegibilidade.

Art. 36º - São elegíveis todos os integrantes da categoria representada que preencham as condições estabelecidas neste estatuto e que não estejam incursos em qualquer dos impedimentos, a seguir expressos:

- a) lesão ao patrimônio de qualquer entidade associativa ou sindical;
- b) condenação por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- c) má conduta, devidamente comprovada.

Do Eleitor.

Art. 37º - São condições para o exercício do direito do voto, bem como para a investidura em cargo de administração nesta entidade:

- a) fazer-se representar na forma deste estatuto;
- b) estar associado no mínimo 06 (seis) meses antes da data das eleições;
- c) estar no gozo de seus direitos sociais, de conformidade com este estatuto;
- d) estar quite com suas contribuições até 20 (vinte) dias antes das eleições.

Do Voto.

Art. 38º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 39º - Não será admitido voto por correspondência.

Art. 40º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo único: As chapas deverão ser completas e conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Da Convocação das Eleições.

Art. 41º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) prazo para impugnação de candidaturas.

Do Registro das Chapas.

Art. 42º - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação, constante dos seguintes documentos:

- a) requerimento;
- b) comprovação de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 06 (seis) horas devendo permanecer, na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o competente recibo.

Art. 43º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de nova eleição.

Art. 44º - A entidade fornecerá aos candidatos comprovante do registro da candidatura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso solicitado.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente noticiará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 45º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da entidade promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através de jornal de grande circulação na base territorial da entidade ou outro meio de comunicação e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias para a impugnação de candidaturas.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Presidente da entidade fixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

§ 3º - A chapa já inscrita, do que fizerem parte os renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre os efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Da Impugnação de Candidaturas.

Art. 46º - O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade, contra recibo, na secretaria.

§ 2º - Apenas poderão impugnar candidaturas os associados no pleno gozo de seus direitos sociais e em condições de votar.

§ 3º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-as nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 4º - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de 03 (três) dias para apresentar sua contra-razão.

§ 5º - Instruído o processo, o Presidente da entidade fará seu encaminhamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à Assembleia Geral, para decidir, bastando, para tanto, a afixação de aviso convocatório na sede da entidade.

§ 6º - Julgada procedente a impugnação, o Presidente da entidade providenciará a afixação do resultado em quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

§ 7º - Idêntico procedimento será adotado caso a impugnação seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer à eleição.

§ 8º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer às eleições desde que os demais candidatos, entre os efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos.

Da Sessão Eleitoral de Votação.

Art. 47º - A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, sendo designados até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Não havendo acordo, caberá ao Presidente da entidade indicar os nomes dos integrantes da mesa coletora, a qual será composta por pessoas idôneas, vedada a designação nos seguintes casos:

- a) candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- b) membros da administração da entidade.

§ 2º - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cabeças de chapa, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 48º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.

§ 2º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumirá a presidência, designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos previstos neste estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 49º - Os trabalhos de votação se iniciarão às 8 (oito) horas e terminarão às 17 (dezessete) horas do mesmo dia.

Parágrafo único: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 50º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e na cabine indevassável, após assinalar, nos retângulos próprios, os nomes ou a chapa de sua preferência, dobra-la-á, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário, não será aceita.

Art. 51º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes e comprovarem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado.

Parágrafo único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- b) o Presidente da mesa coletora anotar, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Art. 52º - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, se estes assim desejarem, registrando a data e as horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º - Somente poderão apresentar protestos os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os motivos determinantes.

§ 4º - A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material recolhido durante votação.

Art. 53º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira de associado.

Art. 54º - Será instalada mesa coletora na sede da Associação.

Da Sessão de Apuração dos Votos.

Art. 55º - A sessão de apuração será instalada na sede da entidade imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, designada até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo único: Não havendo acordo, caberá ao Presidente da entidade indicar o Presidente da mesa apuradora, observados os impedimentos citados nos itens "a" e "b" do § 1º do artigo 47.

Art. 56º - A mesa apuradora será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do Presidente da mesa, observados os impedimentos citados nos itens "a" e "b" do § 1º do artigo 47.

Parágrafo único: Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa, para acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora, não podendo, entretanto, intervir nos trabalhos de apuração dos votos.

Art. 57º - Composta a mesa apuradora, seu Presidente receberá do Presidente da mesa coletora as atas de instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo único: O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 58º - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a lista dos votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao de votantes, proceder-se-á na forma prevista pela legislação eleitoral para essa hipótese.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Se às eleições concorrer apenas uma chapa, poderá a eleição ser feita por aclamação, caso requerida e aprovada pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Art. 59º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;
- b) local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total dos eleitores que votaram;

- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos, nomeando-os, por ordem de menção na chapa.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim o desejarem.

Art. 60º - Em caso de empate, considera-se eleito a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

Art. 61º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas ficarão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição.

Art. 62º – A Diretoria e Conselhos eleitos serão empossados no mesmo dia. A posse dos eleitos considera-se encerrado o processo eleitoral, que será arquivado na Secretaria da Entidade.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63º - A reforma total ou parcial deste Estatuto Social só poderá ser proposta pela Diretoria, por iniciativa de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ou, finalmente, pela maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - A convocação somente poderá ser feita à vista do Anteprojeto de reforma, assinados pelos proponentes e depositados na Secretaria da SERJUS, para conhecimento dos interessados, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral, sendo que essa antecedência poderá ser de prazo ainda mais extenso.

Artigo 64º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, em reunião conjunta, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 65º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia vinte e três, do mês de dezembro, do ano de dois mil e quatorze e, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2014.

Roberto Dias de Andrade – Presidente da SERJUS